

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.242, DO DIA 08/04/2026	1
ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.741, DO DIA 08/04/2026.....	1
JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.....	4

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.242, DO DIA 08/04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.651 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

“Inclui no calendário turístico oficial a Marcha para Jesus, no Município de Rio Branco-Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui no calendário turístico oficial a “Marcha para Jesus”, realizada no Município de Rio Branco - Acre.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput realizar-se-á anualmente entre o início do mês de maio e o final do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 128)

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.741, DO DIA 08/04/2026

PROCESSO Nº 149.701-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: DENÚNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA - PMRB

OBJETO: DENÚNCIA PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 110/2024, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO/AC, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS E HOSPITALARES

RESPONSÁVEL: RENNAN BITHS DE LIMA LIMA

RELATOR: ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR o Senhor RENAN BIRTHS DE LIMA LIMA, para tomar conhecimento do presente processo e apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, defesa quanto as incorreções apontadas no Relatório Preliminar de Análise Técnica da 5ª COERCEX (fls. 316/325).

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 328 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 06 de Abril de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 9)

PROCESSO Nº 149.701-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: DENÚNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA - PMRB

OBJETO: DENÚNCIA PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 110/2024, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO/AC, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS E HOSPITALARES

RESPONSÁVEL: RENNAN BIRTHS DE LIMA LIMA

RELATOR: ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR o Senhor ERICK SILVA DE OLIVEIRA, para tomar conhecimento do presente processo e apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, defesa quanto as incorreções apontadas no Relatório Preliminar de Análise Técnica da 5ª COERCEX (fls. 316/325).

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital.
Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br
Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 328 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 06 de Abril de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 9-10)

PROCESSO Nº 149.701-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: DENÚNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA - PMRB

OBJETO: DENÚNCIA PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 110/2024, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO/AC, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS E HOSPITALARES

RESPONSÁVEL: RENNAN BITHS DE LIMA LIMA

RELATOR: ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR a Senhora SILMÁRIA FERREIRA SANTANA, para tomar conhecimento do presente processo e apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, defesa quanto as incorreções apontadas no Relatório Preliminar de Análise Técnica da 5ª COERCEX (fls. 316/325).

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital.
Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br
Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 328 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 06 de Abril de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 10)

PROCESSO Nº 149.701-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: DENÚNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA - PMRB

OBJETO: DENÚNCIA PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 110/2024, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO/AC, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS E HOSPITALARES

RESPONSÁVEL: RENNAN BITHS DE LIMA LIMA

RELATOR: ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR o Senhor OSCAR HARLEN SALES DA SILVA, para tomar conhecimento do presente processo e apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, defesa quanto as incorreções apontadas no Relatório Preliminar de Análise Técnica da 5ª COERCEX (fls. 316/325).

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 328 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 06 de Abril de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 10-11)

JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Acórdão 661/2026 Plenário

Convênio. Entidade sem fins lucrativos. Vedação. Credenciamento. Seleção. Parentesco. Princípio da impessoalidade.

Em processo de credenciamento e seleção de organização da sociedade civil (OSC) para atuar em parceria com a Administração Pública, é irregular a ausência de procedimentos formais destinados à verificação de vínculos de parentesco – colateral ou por afinidade, até o terceiro grau – ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil entre os dirigentes da OSC e os agentes públicos que desempenhem funções essenciais no referido processo, por infringência ao princípio da impessoalidade (art. 37 da Constituição Federal e art. 2º, inciso XII, da Lei 13.019/2014) e por paralelismo com o estabelecido no art. 7º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

(TCU. SCN 015.319/2025-3, rel. Min. Benjamin Zymler, Tribunal Pleno, j. 18/03/2026)

Acórdão 1280/2026 Segunda Câmara

Responsabilidade. Convênio. Execução física. Bens imóveis. Habitação. Titularidade. Comprovação. Regularização fundiária.

Em convênio ou instrumento congênere celebrado para a construção de unidades habitacionais, ainda que demonstradas a execução do objeto e a entrega aos beneficiários, o que afasta a imputação de débito, a não comprovação da titularidade dos imóveis em favor dos destinatários enseja o julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com aplicação da multa do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, pois a ausência de regularização fundiária configura grave inobservância do dever de cuidado na gestão de recursos públicos, por frustrar parcialmente os objetivos do ajuste e comprometer a efetividade da política pública habitacional.

(TCU. TCE 002.977/2024-9, rel. Min. Augusto Nardes, Segunda Câmara, j. 17/03/2026)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>